



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

PARECER- CI/ PMI

Finalidade: Manifestação para instrução do processo n.º 322/2018 – GAB/PMI, referente à contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018.

Processo Administrativo: 322/2018 – GAB/PMI

Entidades Solicitantes: Prefeitura, Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Secretaria Municipal de Administração e demais entes municipais jurisdicionados, com exceção das aéreas da saúde, educação e assistência social, a fim de, prestar serviços jurídicos especializados de advocacia.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação o **Processo Administrativo nº 322/2018-GAB/PMI**, referente a Inexigibilidade de Licitação nº **006/2018**, tendo como objeto, a contratação de pessoa jurídica na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Secretaria Municipal de Administração e demais entes municipais jurisdicionados, com exceção das aéreas da saúde, educação e assistência social, a fim de, prestar serviços jurídicos especializados de advocacia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25, Inc. II da Lei N° 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a. A solicitação para aquisição dos serviços, com demonstração, detalhamento, finalidade do serviço a ser contratado.
- b. Declaração de adequação orçamentária e autorização dos ordenadores de despesas para abertura do processo, com suas respectivas identificações orçamentárias pelos códigos dos créditos próprios das classificações e das categorias de programação.
- c. O Termo de referência devidamente detalhado e explanado, além de diversos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram singularidade e qualificação técnica do serviço em questão.
- d. Justificativa da contratação direta.
- e. Os documentos relativos a regularidade fiscal, jurídica e qualificação técnica, para contratação que se encontram nesta data de forma regular.
- f. Parecer jurídico favorável quanto a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.
- g. Constam no contrato as cláusulas:
 - Que definam os direitos, as responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - Reajustamento de preços;
 - Caso de rescisão
 - Que estabeleça a vinculação ao ato da dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

- Que estabeleça a obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Que declara competente o fórum da sede da administração, para dirimir qualquer questão contratual.

Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de parecer jurídico, **favorável** quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo dado início à fase externa com a publicação no mural da prefeitura no dia 28/12/2018.

Ressalvo que apesar de ter havido a publicação no mural da prefeitura e ter tido notória divulgação, conforme o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/2003, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na *imprensa oficial*, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

3.2. Até a presente data não houve tal publicação. Oriento que a administração providencie com maior brevidade essa ausência e desta forma sane esta pendência para que princípio democrático, o qual determina que sejam publicados os atos administrativos de todos os poderes da administração pública sejam integralmente cumpridos.

3.3. Após a realização de todas as etapas, o objeto foi homologado em **31/12/2018**, para a contratação da Pessoa Jurídica abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

CONTRATO	NOME	CPF	VALOR (R\$)
Nº 099/2019	CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA	10.689.422/0001-70	120.000,00

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pelas requerentes, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 25.Inc. II. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade nesta contratação.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 18 de janeiro de 2019.

ROMILDA GEMAQUE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU